



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 101/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – PREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 101/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – PREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então à matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos provenientes dos pagamentos dos *Jetons*, serão oriundos suportados pelo orçamento do próprio IPREMED, recebidos por meio da taxa administrativa. Assim, não poderão ser custeados com outra fonte de receita.

[Handwritten signatures]



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

- **DA INCIDÊNCIA EM FOLHA DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL**

Trata-se de pagamento de verba indenizatória e não remuneratória. Conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, há o entendimento deste relator no presente momento, que verbas indenizatórias não são passíveis de cálculo com índice de gastos com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Assim, havendo possibilidade de custeio, ou seja, caixa para custeio do pagamento dos *Jetons*, não se enxerga óbices do ponto de vista contábil e fiscal ao referido Projeto de Lei.

- **DAS CONCLUSÕES**

Ademais, concluo parecer favorável ao respectivo Projeto de Lei, verificando não haver óbices do ponto de vista financeiro, contábil e fiscal.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 077/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.



Adriano Both
Presidente



Sebastião Antonio
Membro

